



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

**Campeonato:** CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE MASCULINO

**Jogo Nº SB75:** ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO IPIRANGUENSE X WBF – WENCESLAU BRAZ FUTSAL

**Data/local:** 06/05/2023 – Ipiranga/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer emenda da **D E N Ú N C I A** em face de:

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO IPIRANGUENSE enquanto Entidade de Prática Desportiva mandante da partida epígrafe, pelo não cumprimento das obrigações exigidas no art. 11º, itens 11.5 e 11.6<sup>1</sup> do regulamento específico do Campeonato Paranaense Série Bronze 2023, ao não ter providenciado

---

<sup>1</sup>**Art. 11.** São responsabilidades do Clube mandante da partida: (...) **11.5.** Providenciar, obrigatoriamente, 1 (uma) Ambulância totalmente equipada, com aparelho Desfibrilador, estacionada em local de fácil acesso ao interior do Ginásio, para pronto atendimento de atletas, dirigentes e torcedores, quando necessário. **11.6.** Disponibilizar ao Departamento Médico os meios eficazes para eventual atendimento médico de urgência e no mínimo, que se garanta a presença de um enfermeiro padrão no ginásio, bem como uma (1) maca em condições de uso para emergências, indicando a pessoa habilitada para seu uso, e que a mesma não precisa ficar necessariamente dentro da quadra de jogo, mas em local próximo e acessível.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ambulância totalmente equipada e equipe enfermagem nos limites do ginásio, para a realização da partida.

Conforme relatório da equipe de arbitragem da partida:

*“(...) Sendo assim a partida ficou interrompida por 18’ minutos, por motivo de ausência da equipe de enfermagem e ambulância. (...)”.*

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 191, III, do CBJD.**

Quanto aos xingamentos proferidos ao árbitro pelo atleta da EPD WBF – Wenceslau Braz Futsal, relatados em súmula, deixa-se de propor denúncia à conduta diante da prescrição da pretensão punitiva disciplinar quanto ao tipo disciplinar, sob o fundamento do art. 165-A, §1º do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente emenda de denúncia, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 5 de junho de 2023.

**IGOR PATRICK ALVES CORTEZ**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Procurador de Justiça Desportiva